



PARECER CONJUNTO N° 045/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 031/2023, de 20 de novembro de 2023.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 031/2023, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Altera o vencimento base do cargo de motorista, estabelecido no anexo único da Lei Municipal de nº 115/1997, de 30 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 862/2022, de 11 de janeiro de 2022, na forma que indica”.

O Projeto foi protocolado nesta Casa Legislativa no dia 21 de novembro de 2023, após sua leitura na 34ª Sessão Ordinária, ficou apto ao recebimento de emendas.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

- a) Objeto: “Altera o vencimento base do cargo de motorista, estabelecido no anexo único da Lei Municipal de nº 115/1997, de 30 de junho de 1997, alterada pela Lei nº 862/2022, de 11 de janeiro de 2022, na forma que indica”.
- b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;
- c) Parte preliminar: O Projeto de Lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;
- d) Parte normativa: O Projeto de Lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;
- e) Parte final: O Projeto de Lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

O presente projeto visa reconhecer cada vez mais a importância da categoria dos motoristas, os quais prestam relevantes serviços a esta Municipalidade.

O Projeto de Lei foi protocolado devidamente acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como da Declaração do Ordenador de Despesa da pasta declarando que a despesa oriunda do Projeto de Lei nº 031/2023 encontra lastro financeiro na arrecadação de Recursos Próprios do Município e Transferências da União.



Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o Projeto de Lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 031/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 29 de novembro de 2023.

Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Orlando da Costa Oliveira

Relator

Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 031/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 29 de novembro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião
Carlos Alberto Scipião.

Presidente

Gerardo Correia da Silva Jr.
Gerardo Correia da Silva Jr.

Relator

Raimundo Tomaz de Souza
Raimundo Tomaz de Souza

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer. a favor, pelas conclusões do parecer. a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer. contra, pela reaprovação do parecer. contra, pela reaprovação do parecer.

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO

Gerardo Correia da Silva Jr.

Presidente

Orlando da Costa Oliveira

Relator

Diancarlos Monteiro de Souza

Membro

a favor, pelas conclusões do parecer. a favor, pelas conclusões do parecer. a favor, pelas conclusões do parecer.

contra, pela reaprovação do parecer. contra, pela reaprovação do parecer. contra, pela reaprovação do parecer.